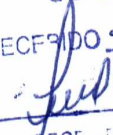


MENSAGEM N.º 003/20, de 26 de janeiro de 2020.

DO: Prefeito Municipal de Coreaú/CE

AO: Presidente da Câmara Municipal de Coreaú/CE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 003/20

Câmara Municipal
de Coreaú
RECEBIDO 13/02/2020

SECRETÁRIO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ-CE, Carlos Roner Felix Albuquerque, vem, perante Vossa Excelência e os demais membros desta augusta Casa Legislativa, apresentar o projeto de lei nº 003/20, oriundo do executivo, "Institui o piso salarial dos enfermeiros no âmbito do Município de Coreaú e dá outras providências".

A presente proposição tem como objetivo garantir aos enfermeiros a valorização profissional através da atualização salarial, estabelecendo um piso em reconhecimento ao relevante trabalho realizado pelos profissionais de enfermagem de nosso município. Com a aprovação do novo piso salarial, a classe terá um aumento real na ordem de 79%, passando dos atuais R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) para 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Além da valorização profissional, buscamos com a presente proposição contribuir para a melhoria de seu desempenho, sobretudo no que se relaciona com o atendimento à população.

Razão pela qual, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado PROJETO DE LEI Nº 003/2020, seja apreciado em **regime de Urgência Urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos os nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ

PROJETO DE LEI Nº 003/20, DE 26 DE JANEIRO DE 2020.

Câmara Municipal
de Coreaú
RECEBIDO 13/02/2020
SECRETÁRIO GERAL

*INSTITUI O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ APROVA.

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do município de Coreaú, o piso salarial para o profissional enfermeiro no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Aos profissionais enfermeiros, desde a publicação desta Lei, não serão devidos valores a título de incentivo de desempenho (ID-PMAQ), de que trata o artigo 5º da Lei Municipal 594/2015, até que nova determinação legal de âmbito local venha a regulamentar a matéria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de repasses do Fundo de Saúde ao Município, na forma da legislação vigente, bem como, de dotação orçamentária própria da pasta que os servidores são afetos, consignadas no corrente orçamento, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 26 de janeiro de 2020.*


CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ